

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 80/CLPQ/AT/2023**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA INTEGRADO DE TROCAS DE INFORMAÇÃO (SITI) E DO *DASHBOARD* DO SITI**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## **CAPÍTULO I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do concurso**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, tendo em vista a aquisição de serviços de aquisição de serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Trocas de Informação (SITI) e do *Dashboard* do SITI.
2. As funcionalidades a disponibilizar pelo prestador de serviços constam das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Disposições e cláusulas que regem o contrato**

1. O contrato a celebrar rege-se:
  - a) Pelas cláusulas que nele constam;
  - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante;
  - c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável aos contratos de prestação de serviços.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 acima e o teor do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

1. O preço-base do procedimento é de 125 928 EUR (cento e vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O cálculo do preço-base tem como referência o preço/hora de 42,40 EUR (quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), correspondente ao preço do contrato com idêntico objeto celebrado no ano de 2022.
3. Para a realização dos serviços acima descritos pretende-se a aquisição de um volume de 2 970 (duas mil novecentas e setenta) horas, a serem executadas no prazo de 9 (nove) meses, a contar da outorga do contrato, ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro.
4. Caso as horas não tenham sido executadas no prazo de 9 (nove) meses, por motivos imputáveis à AT, considera-se que o contrato será prorrogado excecionalmente até ao limite das horas, ou até 15 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 acima será pago com periodicidade mensal, em prestações correspondentes ao volume dos serviços efetivamente prestados.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela AT, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. A fatura deverá mencionar o valor mensal, do qual deve ser subtraído o valor de eventuais penalidades apuradas que serão relativas ao mês anterior.
3. Caso a AT discorde dos valores indicados na fatura deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. A importância que for devida pelo cocontratante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento do mês seguinte ou emitida nota de crédito pela AT.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao cocontratante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Vigência do contrato**

A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Forma de prestação do serviço**

1. O cocontratante obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias à boa execução do contrato, que deve respeitar as condições previstas neste caderno de encargos.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser redigidos em português.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Verificação da execução dos serviços**

A AT verificará, no decurso da execução do contrato, o nível dos serviços prestados, aferindo eventuais anomalias.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Condições de revisão do preço**

Não há lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato, nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Modificações do contrato**

Quaisquer modificações a introduzir no contrato, no decurso da sua execução, estão sujeitas ao regime previsto no CCP.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo prestador de serviços por penalidade aplicada, será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do cocontratante:
  - a) Quando não se verificar o início dos serviços na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao cocontratante;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos serviços dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao cocontratante;

- c) Quando os serviços tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o cocontratante se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir serviços que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o cocontratante se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessaçãõ da atividade;
  - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao cocontratante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirimidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Esclarecimentos de dúvidas**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretaçãõ das regras aplicáveis ou sobre o modo de execuçãõ das respetivas obrigações, o cocontratante deverá:
  - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AT e aceitar as decisões que esta tomar;

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o cocontratante deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
2. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa afetos à prestação dos mesmos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AT.
2. Os contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos serviços em que estão envolvidos.
3. O cocontratante tratará como confidencial toda a informação identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o cocontratante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
5. Carece de consentimento prévio da AT:
  - a) A divulgação pelo cocontratante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento em virtude de ser prestadora de serviços da AT;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatária.



6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
8. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.
9. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware* e *software* que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware* e *software*, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Propriedade**

Constituem propriedade do Estado Português, através da AT, todos os elementos que este forneça ao cocontratante, para efeitos de execução do contrato.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Gestora do Contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.<sup>o</sup>-A do CCP, foi designada Mariana Marques, Chefe do Núcleo de Gestão Declarativa, como Gestora do Contrato.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Caracterização do SITI

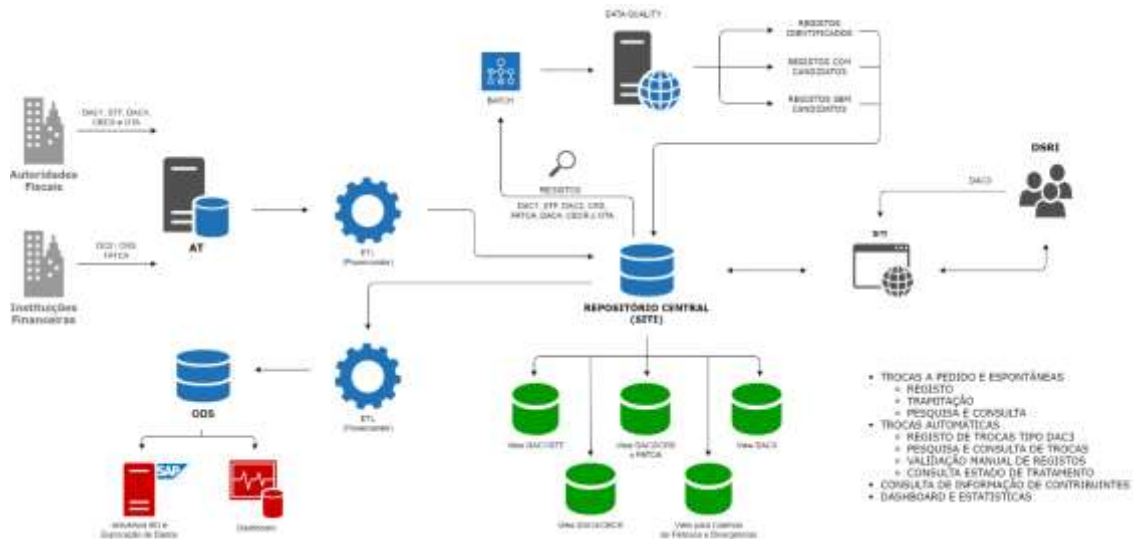
1. O Sistema Integrado de Trocas de Informação (SITI) constitui uma ferramenta essencial de resposta às necessidades crescentes da AT, mais precisamente da Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) em matéria de intercâmbio de informação.
2. Numa primeira fase, o SITI foi concebido um repositório central de trocas de informação, onde, de forma consolidada, estão organizados os dados provenientes dos diferentes tipos de troca, a pedido, espontânea e automática.
3. Posteriormente, o SITI foi adaptado para, após a receção dos dados enviados pelos diversos países (o processo de receção não é assegurado pelo SITI), efetuar o processamento dos registos recebidos, procedendo-se à identificação dos contribuintes neles contidos com recurso a uma plataforma da AT própria para o efeito (*SAS DataQuality*).
4. Como resultado deste processamento, são disponibilizados, no repositório central de trocas de informação, os registos que o processo conseguiu identificar e os registos para os quais, não tendo sido possível identificar um contribuinte, ainda assim apresentam candidatos. Para estes últimos, o sistema disponibiliza uma funcionalidade através da qual é possível proceder à identificação manual.
5. Para além deste repositório de informação, o SITI garante, com diferentes perfis e níveis de acesso, o suporte a trocas a pedido, espontâneas e outras, permitindo o acompanhamento dos processos provenientes de outros países e a criação e acompanhamento dos processos com origem em Portugal.
6. O SITI disponibiliza consultas e dados de apoio à gestão, na forma de mapas padronizados mensais. Também fornece dados a outras áreas e sistemas, como a área de liquidação de IR, a Unidade dos Grande Contribuintes, a Inspeção Tributária e Aduaneira, as Direções de Finanças, o *SAS DataQuality* e o *DataWarehouse*, para a sua exploração.
7. O SITI dispõe também de um número considerável de processos *batch*, que são executados regularmente e de entre os quais se destacam:
  - a) Processos de centralização de dados proveniente das trocas automáticas de informação dos tipos DAC1/STF, DAC2/CRS, DAC3, FATCA, DAC4/CBCR e OTA;
  - b) Processo de tratamento de dados respeitantes à troca a pedido;
  - c) Processo de tratamento de informação no âmbito das trocas espontâneas;

- d) Processos de cruzamento de dados com os serviços *SAS DataQuality* para apoio aos processos de validação de informação;
  - e) Processos de geração de diversos mapas estatísticos de apoio à gestão;
  - f) Processo para alimentação dos serviços *SAS DataQuality* com dados provenientes de identificações manuais.
8. O SITI dispõe também de interfaces com outros sistemas, concretizados através de *views* para:
- a) Disponibilização de informação proveniente das trocas automáticas de informação, para os sistemas liquidadores de IR e *DataWarehouse*;
  - b) Apoio aos processos de validação de informação;
  - c) Disponibilização de informação ao Dashboard do SITI.
9. A aplicação do SITI no Portal das Finanças, é uma aplicação para recolha e consulta de informação respeitante ao procedimento amigável, com funcionalidades análogas na intranet, disponibilizadas aos serviços, assim como um módulo conexo para gestão de informação, no SITI.
10. O *Dashboard* de apoio à gestão é uma aplicação autónoma, que tem por base a informação processada pelo SITI, onde é possível consultar, de forma agregada, a evolução dos processos, a distribuição de valores reportados pelas várias jurisdições, as taxas de identificação de contribuintes, entre outros.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Arquitetura aplicacional dos sistemas**

A atual arquitetura aplicacional dos sistemas, a manter, baseada exclusivamente em soluções *on premise*, encontra-se esquematizada na figura seguinte:



### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Serviços a prestar

1. Devem ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte central, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicativos.
2. No âmbito dos serviços de manutenção do sistema devem ser garantidas as seguintes atividades:
  - a) Acompanhar as diversas aplicações e componentes aplicativos referidos no objeto do contrato;
  - b) Acompanhar os processos *batch* que são executados regularmente;
  - c) Realizar ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho dos sistemas;
  - d) Realizar ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportadas pela equipa da AT;
  - e) Efetuar o tratamento dos ficheiros recebidos e a respetiva incorporação nas estruturas de dados do SITI, assim como resolver os constrangimentos associados ao tratamento da informação;
  - f) Assegurar a interoperabilidade com sistemas conexos (e.g. *SAS DataQuality*, *DataWarehouse* e Sistemas Liquidadores);

- g) Proceder à extração de informação estatística, listagens e produção de mapas estatísticos suplementares para dar resposta a pedidos de informação e para realização do reporte internacional a que a AT está vinculada;
- h) Prestar apoio na análise e resposta a questionários que regularmente são efetuados à AT pela Comissão Europeia e pela OCDE;
- i) Apoiar o acompanhamento, na obtenção de informação e na preparação de respostas a auditorias;
- j) Adequar os processos e sistemas às necessidades dos utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de carácter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas;
- k) Realizar ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações;
- l) Introduzir alterações aos sistemas, com vista a assegurar um nível adequado de segurança e confidencialidade da informação, assim como à mitigação de vulnerabilidades venham a ser identificadas;
- m) Criar/alterar documentação que reflita as alterações efetuadas no âmbito das tarefas acima referidas.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Serviços a desenvolver**

1. Os serviços a desenvolver traduzem-se nas seguintes atividades principais:
  - I. Análise, desenho e especificação funcional:
    - a) Interpretação de necessidades de negócio;
    - b) Levantamento de requisitos;
    - c) Identificação de funcionalidades;
    - d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
    - e) Modelação de processos;
    - f) Prototipagem de ecrãs;
    - g) Estudo de usabilidade;
    - h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;

- i) Definição de entidades do sistema;
- j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
- k) Previsão de necessidades de *hardware* e *software*.

II. Análise, desenho e especificação técnica:

- a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
- b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
- c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
- d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

III. Definição de testes:

- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
- b) Definição de baterias de teste.

IV. Desenvolvimento:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, *guidelines*, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, *releases*, etc.), manutenção e despiste de problemas.

V. Realização de testes de utilização:

- a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
- b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
- c) Realização de ações de transferência de conhecimento;
- d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

2. Das atividades identificadas no número anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nas alíneas seguintes, e que serão solicitados pela AT em função da natureza de cada projeto:
  - a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
  - b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
  - c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
  - d) Documentação com o modelo físico de dados;
  - e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
  - f) Documentação técnica com a configuração da solução;
  - g) Documentação com código fonte da solução;
  - h) Relatório de aceitação de testes;
  - i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
  - j) Plano de *cut-over*.
  
3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:
  - a) Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
  - b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
  - c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
  - d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.
  
4. O cocontratante deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
  
5. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do cocontratante.



6. O cocontratante não poderá ultrapassar um período superior a 48 (quarenta e oito) horas (prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
7. É da responsabilidade do cocontratante apresentar os contactos (tais como números de telefone ou endereço de mail) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.